



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 821, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2010, do Senador Sérgio Zambiasi, que dispõe sobre o registro do Tecnólogo em Administração nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração.

RELATORA: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão analisa o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2010, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi. Pretende-se permitir o registro profissional dos Tecnólogos em Administração como membros dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração.

O autor registra que, apesar da existência de resoluções administrativas nesse sentido, os Conselhos Regionais de Técnicos em Administração vêm negando a possibilidade de registro profissional aos tecnólogos. Fundamentam essa negativa no respeito ao princípio da legalidade, ao qual os referidos órgãos estão sujeitos na qualidade de autarquias administrativas.

O proponente pretende, assim, fornecer a base legal para que a inscrição dos tecnólogos nos Conselhos possa ocorrer. Dessa forma, o registro, a orientação e a fiscalização da atividade dos Tecnólogos em Administração, diplomados em cursos superiores de tecnologia em alguma área da ciência administrativa, caberá ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Técnicos em Administração

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Analisadas as diversas alterações legais promovidas pelo texto proposto, não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais. A iniciativa é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna e a competência é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Também entendemos que houve observância das normas de técnica legislativa apropriadas.

A matéria, regulamentação de profissões, está no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), já que explicitamente relacionada entre os temas constantes do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, no qual se inserem as relações de trabalho, a organização do sistema nacional de emprego e as condições para o exercício de profissões.

Consideramos plenamente válidos e dotados de mérito os argumentos do autor. Trata-se da adequação da Lei nº 4.769, de 1965, à introdução de novos conceitos e conhecimentos na atividade de administração, com a criação de cursos superiores voltados para funções específicas a serem exercidas por profissionais dessa área, adequadas à complexidade que as questões administrativas, nos âmbitos público e privado, vêm adquirindo.

O relevante papel econômico e social do trabalho dos Tecnólogos em Administração justifica o reconhecimento legal da necessidade de sua participação nos Conselhos e da garantia do direito à atuação plena na vida profissional, inerente à condição e à capacitação por eles adquiridas.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2010.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

Luiz Rêgo Gonçalves

, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

<i>Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2010</i>	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE <i>17/08/2011</i> OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: <i>Senadora Ana Rita</i>	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT) <i>[assinatura]</i>	1- EDUARDO SUPLY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT) <i>[assinatura]</i>	2- MARTA SUPLY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT) <i>Relatora [assinatura]</i>
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB) <i>[assinatura]</i>	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) <i>[assinatura]</i>	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>[assinatura]</i>	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMÉLIA (PP) <i>[assinatura]</i>	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>[assinatura]</i>	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB) <i>[assinatura]</i>
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>[assinatura]</i>	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>[assinatura]</i>	2- GIM ARGELLO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPPLY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT) <i>Relatório</i>	X			
VICENTINHO ALVES (PR)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					6- CLELIO ANDRADE (PR)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					8- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCA (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)	X			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)				
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Relatório</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB				
MOZARILDO CAVALCANTE					1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				2- GIM ARGELLO				

TOTAL: 14 SIM: 10 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 08 / 2011.

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 03/08/2011

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965.

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências.

.....

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ofício nº 115/2011 – PRES/CAS

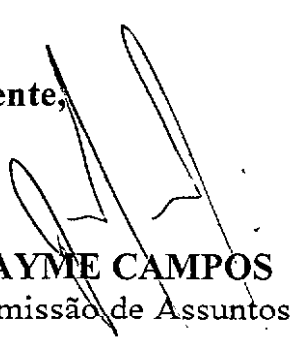
Brasília, 17 de agosto de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2010, que *Dispõe sobre o registro do Tecnólogo em Administração nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração*, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

Cordialmente,


Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no DSF, de 24/08/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 14288/2011